



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/157/2019

PRC/044/2019
PMC/0925/2002
PREGÃO PMC/045/2019

“Aquisição de equipamentos odontológicos para atender a saúde bucal do Município de Congonhas.”

Termo de contrato para Aquisição de equipamentos odontológicos para atender a saúde bucal do município de Congonhas, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando Catizane Soares, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ECM Comercial e Serviços EIRELI – ME**, CNPJ nº 07.680.470/0001-92, localizado na Rua São Geraldo, nº 129, Bairro Bom Jesus, CEP 36.415-000, Congonhas – MG, neste ato representado pelo Sr. Elcio Carlos Machado, CPF nº 520.540.476-00, C.I nº M-3.348.883, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/044/2019, Pregão Presencial nº 045/2019, Processo Administrativo nº PMC/0925/2002, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a compra de compressores odontológicos. Os recursos para aquisição destes equipamentos serão oriundos de emenda parlamentar conforme emendas **02566.543000/1150-03, 0256654000/1160-09, 0256543000/1160-11, 02566543000/1170-27 e termos nº 3118001712261619851 e nº 3118001712220948206.**

CLAUSULA II – DO PREÇO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/045/2019.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 21.939,00 (Vinte e um mil, novecentos e trinta e nove reais).**

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLAUSULA III – PRAZO.

3.1. Os contratos decorrentes da presente licitação terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

4.1. A Contratada sera responsavel pela entrega dos materias licitados nos prazos estabelecidos neste Contrato.

4.2. O prazo de entrega devera ser de no maximo (15) quinze dias a contar do recebimento da ordem de Fornecimento emitida pelo órgão responsavel.

4.3. Todos os equipamentos/ aparelhos quando instalados nas unidades de Saude terao garantia de 1 (um) ano a partir da data de instalacao no locais determinados pelo setor responsavel pela compra.

4.4. Efetuar a entreg dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observancia das especificações do Edital/ Termo de Referencia e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedencia.

4.5. O Contrato devera responsabilizar-se pela troca, as suas expesas, no prazo maximo de 2 (dois) dias uteis, dos itens que proventura, estejam fora das especificações, com falhas em relação a produção aonde sejam verificadas e que tenham sofridos algum especie de dano durante o armazenamento/ transporte, independentemente do do motivo alegado.

4.6. A empresa vencedora do item “**CONJUNTO ODONTOLÓGICO**” devera informar 3 estabelecimentos públicos (dentro do estado de Minas Gerais) aonde se encontram os equipamentos instalados e vendidos por ela para que o corpo tecnico da licitação possa verificar “in locus” a veracidade informado no processo licitatorio.

4.7. A contratada devera realizar a entrada dos itens licitados no almoxarifado da saude situado a rua Raimundo Barbosa nº 161, bairro Praia, de segunda a sexta feira no horario de 07:00 as 15:00 horas.

4.8. É exigida a entrega dos Manuais dos produtos em português.

4.9. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

4.10. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

4.11. Comunicar à administração do contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

4.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, a CONTRATANTE deverá:

5.2. Efetuar o pagamento conforme disposto neste edital.

5.3. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem, como recusar os materiais que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) designado (a) para o recebimento dos produtos;

5.4. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento de execução do objeto da presente licitação.

5.5. A inobservância ao disposto nos subitens 4.1, implicara no não pagamento do valor devido ao fornecedor, ate que ocorra a necessária regularização.

5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem com atestar ma nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos bens contratados e o seu aceite.

5.7. Realizar visita técnica em órgão publico (dentro do estado de Minas Gerais) aonde a empresa vencedora (do item conjunto odontológico) tenha vendido e instalado equipamento igual ao objeto desta licitação para verificação de conformidade pelo corpo técnico da licitante.

CLÁUSULA VI - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo: 1606– Serviços de Assistência a Saúde Bucal
449052 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através do Departamento de Compras, será efetuado através de depósito bancário até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação dos bens pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS, CNDT e Termo de Recebimento junto ao Almoxarifado da Saúde os quais deverão ser emitidos apenas para os objetos solicitados na requisição.

7.2. Toda e qualquer discordância quanto a notafiscal/fatura apresentada será encaminhada ao contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente pregão ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa e o não cumprimento, sem justificativa aceita pelo **Município de Congonhas – MG**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, no caso de inadimplência do prazo de execução do objeto e para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causam prejuízo à Administração.

8.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial.

8.2.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 20 (vinte) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.

8.2.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.

8.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Congonhas - MG** por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Inciso III, art. 87, Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **Município de Congonhas - MG**.

8.3. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

8.4. Ocorrendo o descumprimento, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.4.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

8.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.6. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

8.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade quando o prazo para a defesa será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. A DIRETORIA DE SAÚDE PÚBLICA, poderá declarar rescindido o Contrato feito com a Licitante Vencedora independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Licitante Vencedora infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

9.2. Se cometida qualquer fraude pela Licitante Vencedora;

9.3. Quando, após reiteradas impugnações do Município de CONGONHAS, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da Licitante Vencedora na condução do serviço;

9.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Licitante Vencedor com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;

9.5 O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

9.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

9.7. A dissolução da sociedade da Licitante Vencedora;

9.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante Vencedora, que prejudique a execução do Contrato;

9.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

9.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato;

9.11. Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA X - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA

11.1 Os itens quando entregues deverão possuir garantia de 1 (um) ano, a partir da data de entrega no Almoxarifado da Saúde;

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/044/2019, Pregão Presencial nº. PMC/045/2019, Processo Administrativo nº PMC/0925/2002 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIII – DA GESTÃO

13.1. A gestão do contrato será feita por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

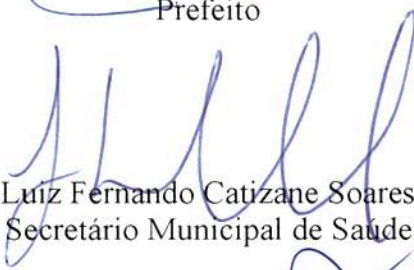
CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 17 de setembro de 2019.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde


Elcio Carlos Machado
ECM Comercial e Serviços EIRELI – ME

TESTEMUNHAS: 1ª 

2ª 